

## Normas do Sistema de Suspensão Rápida Uniforme (URS) em vigor a partir de 28 de junho de 2013

**Estas Normas estão em vigor para todos os processos de URS.**

Os procedimentos de URS devem ser regidos por estas Normas e pelas Normas Suplementares do Provedor que os administra, conforme publicadas em seu site. Em caso de conflito entre as Normas Suplementares de qualquer Provedor com as presentes Normas, estas Normas prevalecerão.

### 1. Definições

Nestas Normas:

**Dia útil:** refere-se a um dia de trabalho, conforme definido pelo Provedor nas respectivas Normas Suplementares.

**Dia corrido:** refere-se a todos os dias, inclusive fins de semana e feriados internacionais e nacionais, serão contados na determinação dos prazos e datas de vencimento. As Normas Suplementares do Provedor podem definir com mais detalhes este termo.

**Reclamante:** significa a parte que inicia uma denúncia de URS referente a um registro de nome de domínio.

**Decisão:** significa o resultado por escrito de um processo de URS. Os resultados podem ser definidos no ponto de omissão, depois de uma resposta ou depois de um recurso, e podem ser chamados de Decisão por Omissão, Decisão Final ou Decisão por Recurso.

**Examinador:** refere-se a uma pessoa indicada por um Provedor para elaborar uma Decisão.

**ICANN:** refere-se à Corporação da Internet para Atribuição de Nomes e Números.

**Jurisdição Mútua:** significa a jurisdição competente no local (a) da sede do Registrador ou (b) do endereço do proprietário do nome de domínio, conforme informado no banco de dados de WHOIS do Registrador no momento em que a denúncia é enviada ao Provedor.

**Novo gTLD:** domínio genérico de primeiro nível, introduzido na raiz depois de 1º de janeiro de 2013.

**Provedor:** significa um Provedor de serviços de resolução de disputas aprovado pela ICANN para tratar dos casos de URS. Uma lista desses Provedores pode ser encontrada em <http://newgtlds.icann.org/en/applicants/urs>.

**Operador de Registro:** significa a entidade responsável por operar o domínio de primeiro nível em que um nome de domínio em disputa é registrado.

**Registrador:** significa a entidade com a qual o Reclamado registrou um nome de domínio sujeito a uma denúncia de URS.

**Registrante:** refere-se ao titular de um nome de domínio.

**Reclamado:** significa o proprietário do registro de um nome de domínio em relação ao qual uma denúncia de URS é aberta.

**Normas suplementares** são as normas adotadas pelo Provedor que administra um processo de URS para suplementar estas Normas.

As Normas suplementares não deverão ser inconsistentes com o texto da URS nem com estas Normas e deverão abranger tópicos como taxas, limites de palavras e páginas e orientações, modalidades de tamanho de arquivos e formatos, os meios de comunicação com o Provedor e o Examinador e o formato das folhas de rosto.

**Procedimento de URS** refere-se ao Procedimento do sistema de Suspensão Rápida Uniforme (atualmente encontrado em <hyperlink>) que estas Normas e as Normas suplementares do Provedor aperfeiçoam e explicam.

## 2. Comunicações

(a) Ao encaminhar uma Denúncia, inclusive qualquer anexo, por meio eletrônico ao Reclamado, o Provedor deve assumir a responsabilidade de usar todos os meios disponíveis para citar ao Reclamado. Obter aviso real ou adotar as seguintes medidas para fazê-lo, deverão isentar dessa responsabilidade:

- (i) enviar Aviso de Denúncia a todos os endereços físicos, de e-mail e de fax relacionados nos dados de registro do nome de domínio no banco de dados de WHOIS para o proprietário do nome de domínio, o

contato técnico e o contato administrativo, bem como  
a todos os endereços

de e-mail do Reclamado fornecidos pelo Reclamante;  
e

(ii) fornecer a Denúncia, inclusive todos os anexos, em formato eletrônico, tanto por e-mail aos endereços mencionados em (i) acima, como por meio de um link a uma plataforma on-line que exija que os usuários criem uma conta.

(b) Com exceção do disposto na **Norma 2(a)**, toda comunicação por escrito ao Reclamante ou Reclamado, fornecida nos termos destas Normas, deverá ser feita de modo eletrônico pela Internet (com um registro da transmissão disponível).

(c) Toda comunicação ao Provedor ou ao Examinador deverá ser feita pelos meios e do modo (incluindo, quando for o caso, o número de cópias) disposto nas Normas Suplementares do Provedor.

(d) As comunicações devem ser feitas no idioma determinado pela **Norma 9**.

(e) Qualquer parte poderá atualizar suas informações de contato notificando o Provedor, o Operador de Registro e o Registrador.

(f) Salvo disposição em contrário nestas Normas ou decisão de um Examinador, todas as comunicações fornecidas nos termos destas Normas serão consideradas realizadas:

(i) se pela Internet, na data em que a comunicação foi transmitida, desde que a data da transmissão possa ser verificada; ou quando for o caso

(ii) se entregue por transmissão de fax, na data exibida na confirmação da transmissão; ou:

(iii) se por serviço postal ou de mensageiro, na data marcada no recibo.

(g) Salvo disposição em contrário nestas Normas, todos os períodos calculados nos termos destas Normas com relação ao início de uma comunicação terão início e validade na data mais antiga em que a comunicação for considerada feita, de acordo com a **Norma 2(f)**.

(h) Toda comunicação subsequente ao Aviso de Denúncia,

conforme definido na **Norma 2(a)** por

(i) um Examinador por meio do Provedor a qualquer uma das Partes será copiada pelo Provedor à outra Parte;

(ii) pelo Provedor a qualquer uma das Partes será copiada à outra Parte; e

(iii) por uma Parte será copiada à outra Parte, ao Provedor e pelo Provedor ao Examinador, conforme o caso.

(i) O remetente terá a responsabilidade de manter os registros do fato e circunstâncias do envio, que deverão estar disponíveis para inspeção pelas partes interessadas e para fins de emissão de relatórios. Isso inclui o envio, pelo Provedor, do Aviso de Denúncia ao Reclamado por correio e/ou fax, de acordo com a **Norma 2(a)(i)**.

(j) Caso uma parte, ao enviar uma comunicação, receba um aviso de não entrega da comunicação, a parte prontamente deverá avisar ao Provedor sobre as circunstâncias. Os outros processos referentes à comunicação e a qualquer contestação deverão ser realizados de acordo com as instruções do Provedor.

### 3. A Denúncia

(a) Qualquer pessoa ou entidade pode iniciar um procedimento de URS enviando uma Denúncia de acordo com o Procedimento de URS, estas Normas e as Normas Suplementares aprovadas do Provedor que administrará o procedimento.

(b) A Denúncia, inclusive anexos, deve ser enviada através de um formulário eletrônico disponibilizado pelo Provedor, e deve:

(i) Solicitar que a Denúncia seja enviada para decisão de acordo com o Procedimento de URS, estas Normas e as Normas Suplementares do Provedor;

(ii) Fornecer o nome, pessoa de contato, endereço postal e de e-mail, e números de telefone e fax do Reclamante e de todos os representantes autorizados a agir em nome do Reclamante no processo administrativo;

(iii) Fornecer o nome do Reclamado e todas as outras informações de contato relevantes do registro de

WHOIS, bem como todas as informações

conhecidas pelo Reclamante referentes ao modo de entrar em contato com o Reclamado ou com qualquer um de seus representantes, inclusive as informações de contato baseadas em tratativas anteriores à Denúncia, em detalhes suficientes para possibilitar que o Provedor notifique a Denúncia ao Reclamado, conforme descrito na **Norma 2(a)**;

(iv) Especificar o(s) nome(s) de domínio ao(s) que se refere a Denúncia. O Reclamante deve incluir uma cópia das informações de WHOIS disponíveis no momento e, se possível, uma cópia da parte ofensiva do conteúdo do site associado a cada nome de domínio objeto da Denúncia.

(v) Especificar a(s) marca(s) registrada(s) ou marca(s) de serviço em que a denúncia se baseia, bem como os bens e serviços com os quais a marca é usada, incluindo prova de uso (que pode ser uma declaração e uma amostra do uso atual no comércio) enviada diretamente ou por um arquivo de dados de marcas assinadas (SMD) adequado do Centro de Informações de Marcas.

(vi) Identificar que elementos do Procedimento de URS (URS 1.2.6) o Reclamante alega que estão sendo violados por meio do uso do nome de domínio pelo Reclamado. Isso será feito através da seleção dos elementos da seção 1.2.6 do Procedimento de URS que se aplicam, de acordo com a lista fornecida no formulário de denúncia do Provedor.

(vii) Uma declaração explicativa opcional com no máximo 500 palavras em uma caixa de texto livre separada;

(viii) Identificar qualquer outro processo jurídico que tenha sido iniciado ou concluído em conexão ou relativo ao(s) nome(s) de domínio constante(s) da Denúncia;

(ix) Declarar que o Reclamante estará sujeito, com

relação a quaisquer contestações a uma decisão no processo de URS, ao foro de pelo menos uma Jurisdição Mútua especificada;

(x) Concluir com um acordo à seguinte declaração:

"O Reclamante concorda que suas alegações e reparações referentes ao registro do nome de domínio, à disputa ou à resolução da disputa serão exclusivamente em relação ao proprietário do nome de domínio, e renuncia a todas as alegações e reparações relativas a: (a) o Provedor e o Examinador, exceto em caso de dano deliberado; e (b) a Corporação da Internet para Atribuição de Nomes e Números (ICANN), bem como seus diretores, executivos, funcionários e agentes.

O Reclamante certifica que as informações contidas nesta Denúncia são, salvo melhor juízo do Reclamante, completas e precisas, que esta Denúncia não está sendo apresentada para nenhuma finalidade imprópria, como assédio, e que as afirmações desta Denúncia são respaldadas nos termos destas Normas e da legislação em vigor, na forma atual, ou poderão ser ampliadas por um argumento razoável e de boa-fé."

(c) A Denúncia pode se referir a mais de um nome de domínio, contanto que sejam registrados pelo mesmo proprietário.

(d) A Denúncia será acompanhada pela taxa judiciária, conforme estabelecido nas Normas Suplementares do Provedor. Se as taxas não forem pagas dentro de um

(1) Dia Útil do envio, conforme determinado no local do Provedor, a Denúncia será indeferida automaticamente.

(e) A Denúncia não será aceita caso a verificação do repositório pelo Provedor (consulte a **Norma 17**) constatare que o Reclamante superou sua cota de Denúncias Abusivas.

(f) As Denúncias de URS só podem ser realizadas contra nomes de domínio registrados em um novo gTLD.

(g) Não é possível realizar uma Denúncia de URS contra um nome de domínio que faça parte de um caso aberto e ativo de URS ou UDRP.

(h) As Regras Suplementares do Provedor devem especificar como o Reclamado será identificado caso o nome de domínio esteja registrado com um serviço de privacidade/proxy.

#### 4. Notificação de denúncia e bloqueio do domínio

(a) O Provedor deverá incluir uma cópia da Denúncia na notificação ao Operador do Registro.

(b) A Notificação de Denúncia ao Reclamado será enviada em inglês e deverá ser traduzida pelo Provedor ao idioma principal usado no país ou território do registrante, conforme determinado pelo país indicado no registro de WHOIS quando a Denúncia é feita.

(c) A cópia eletrônica da Notificação de Denúncia pode ser enviada por e-mail ou através de um link para uma plataforma on-line que exija que os usuários criem uma conta.

#### 5. A Contestação

(a) A Contestação:

(i) Deverá fornecer o nome, endereços postal e de e-mail e números de telefone e fax do Reclamado e de qualquer representante autorizado a agir em seu nome no processo de URS;

(ii) Deverá responder especificamente a cada um dos fundamentos sobre os quais a Reclamação está baseada e incluir a defesa que contradiz as alegações do Reclamante;

(iii) O Reclamado poderá solicitar uma investigação de que a Denúncia é abusiva de acordo com o Procedimento de URS, **Parágrafo(s) 11.2 e/ou 11.3;**

(iv) Identificará qualquer outro processo jurídico que tenha sido iniciado ou concluído em conexão ou relativo ao(s) nome(s) de domínio constante(s) da Denúncia;

(v) Concluirá com a seguinte declaração, seguida da assinatura (em formato eletrônico) do Reclamado ou de seu representante autorizado:

"O Reclamado concorda que suas alegações e reparações referentes ao processo de disputa ou à resolução da disputa serão exclusivamente em relação ao Reclamante, e renuncia a todas as alegações e reparações relativas a: (a) o Provedor e o Examinador, exceto em caso de dano deliberado; (b) o Registrador; (c) o Operador de Registro; e (d) a Corporação da Internet para Atribuição de Nomes e Números (ICANN), bem como seus diretores, executivos, funcionários e agentes.

O Reclamado certifica que as informações contidas nesta Contestação são, salvo melhor juízo do Reclamado, completas e precisas, que esta Contestação não está sendo apresentada para nenhuma finalidade imprópria, como assédio, e que as afirmações desta Contestação são respaldadas nos termos destas Normas e da legislação em vigor, na forma atual, ou poderão ser ampliadas por um argumento razoável e de boa-fé."; e

(vi) Anexará documentos ou outras provas com as quais conta o Reclamado.

(e) Se solicitado pelo Reclamado, o Provedor poderá, em casos

excepcionais, estender o período para o envio da contestação.  
Esse período também pode ser estendido por cláusula escrita

entre as Partes, contanto que tal cláusula seja aprovada pelo Provedor. As solicitações de extensão de tempo devem estar em conformidade com as Regras Suplementares do Provedor.

(f) Não será permitida nenhuma alegação afirmativa por tutela pelo Reclamado, com exceção de uma alegação de que o Reclamante fez uma Denúncia abusiva.

(g) A verificação de conformidade da contestação, feita pelo Provedor, deve consistir ao menos em: (1) averiguar se a Contestação foi enviada em um idioma aceitável segundo as Normas aplicáveis; e (2) verificar o pagamento das taxas obrigatórias.

(h) A Contestação deve ser acompanhada pelo pagamento da Taxa de Contestação ou Reavaliação, conforme apropriado em cada caso. Caso uma taxa obrigatória não seja paga dentro de um (1) dia útil, a Contestação não será considerada e o caso poderá seguir como Omissão.

(i) Se for determinado que a Contestação não está em conformidade por outros motivos, o Examinador tem autoridade para fazer qualquer inferência sobre tal inadequação.

(j) Caso o Reclamado não envie uma contestação e se não houver circunstâncias excepcionais, a Denúncia deve seguir para a Decisão por Omissão.

(k) Em circunstâncias normais, o Provedor não aceitará Contestações em atraso, recebidas depois da expiração do nome de domínio ou mesmo se tiverem sido enviadas antes do prazo. Em suas Normas Suplementares, o Provedor poderá definir exceções justificadas a esta norma.

## 6. Examinador

(a) Cada Provedor manterá e publicará uma lista disponível ao público dos Examinadores e suas qualificações.

(b) Um Examinador será imparcial e independente e deverá, antes de aceitar a indicação, revelar ao Provedor todas as circunstâncias que causem dúvidas justificáveis quanto a sua imparcialidade ou independência. Se, em qualquer etapa do

procedimento de URS, surgirem novas circunstâncias que causem dúvida justificável quanto à imparcialidade ou independência do Examinador, este prontamente deverá revelar essas circunstâncias ao Provedor. Nesse caso, o Provedor terá a liberdade de indicar um Examinador substituto.

## 7. Comunicações entre as partes e o Examinador

Nenhuma parte ou alguém que atue em seu nome poderá estabelecer qualquer comunicação unilateral com o Examinador. Todas as comunicações entre uma parte e o Examinador ou o Provedor deverão ser feitas ao Provedor no modo determinado nas Normas Suplementares do Provedor.

## 8. Poderes gerais do Examinador

(a) O Examinador realizará o processo de URS do modo que considerar apropriado, de acordo com o Procedimento de URS e estas Normas.

(b) Em todos os casos, o Examinador garantirá que as Partes sejam tratadas com igualdade dentro do possível.

(c) O Examinador determinará a admissibilidade, a relevância, a materialidade e o peso das provas.

(d) Se um ou mais nomes de domínio forem registrados com um serviço de proxy ou privacidade, ou se o registrante nominal mudar depois do envio da denúncia, ficará a critério do Examinador determinar se os reclamados têm vínculos suficientes e indeferir a Denúncia em relação a nomes de domínio não relacionados. O Examinador poderá usar informações enviadas pelo Reclamante e/ou pelo(s) Reclamado(s) para chegar a essa conclusão.

## 9. Idioma do procedimento

O Procedimento de URS **Parágrafo 4.2** especifica os idiomas em que a Notificação de Denúncia deverá ser enviada.

(a) A Denúncia deverá ser feita em inglês.

(b) A Contestação poderá ser feita em inglês ou em um dos idiomas usados na Notificação de Denúncia.

- (c) O Examinador indicado deverá ser fluente em inglês e no idioma da Contestação, e determinará, a seu critério, em que idioma apresentar sua Decisão.
- (d) Na ausência de Contestação, o idioma da Decisão será inglês.
- (e) O Provedor não é responsável pela tradução de qualquer documento, exceto a Notificação de Denúncia.

## 10. Outras Declarações

Para garantir a diligência do procedimento, o Examinador não pode solicitar mais declarações ou documentos de nenhuma das Partes.

## 11. Audiências presenciais

Não deve haver audiências presenciais (nem mesmo por teleconferência, videoconferência e conferência pela Web).

## 12. Omissão

- (a) Depois do período de Contestação de 14 dias (ou do período estendido, caso seja concedido), caso o Reclamado não envie uma contestação, a Denúncia passa para Omissão. Em caso de Omissão, o Provedor deverá indicar um Examinador para analisar a Denúncia e verificar se trata de um caso de Fumus boni juris, incluindo as provas completas e apropriadas.
- (b) Quando um caso entra em Omissão, o Provedor deve informar o Operador de Registro de que o Registrante está proibido de alterar o conteúdo encontrado no site e as informações de WHOIS. Consulte o Procedimento de URS [Parágrafo 6.2](#).
- (c) O Examinador preparará uma Decisão por Omissão por escrito
- (d) Caso o Examinador conclua que o Reclamante iniciou um caso de Fumus boni juris de acordo com o Procedimento de URS [Parágrafo 1.2.6](#) para qualquer dos nomes de domínio denunciados, a Decisão por Omissão deverá indicar isso, incluindo, se o Examinador desejar, justificativas adicionais por escrito. O Examinador solicitará a suspensão dos nomes de domínio para os quais os casos de Fumus boni juris forem estabelecidos.
- (e) Caso o Examinador conclua que o Reclamante não iniciou um caso de Fumus boni juris, de acordo com o Procedimento de URS [Parágrafo 1.2.6](#), a

Decisão por Omissão deverá indicar isso, incluindo, se o Examinador desejar, justificativas adicionais por escrito. O Provedor deverá indeferir a Denúncia para os nomes de domínio caso não haja casos de Fumus boni juris.

(e) Se uma Contestação for enviada dentro de seis (6) meses depois de uma Decisão por Omissão (ou dentro do período de extensão concedido de acordo com o Procedimento de URS **Parágrafo 6.4**), o Provedor deverá informar o Operador de Registro. O Operador de Registro deverá modificar os servidores de nomes para que os nomes de domínio levem aos endereços IP adequados assim que possível, mas que continuem bloqueados como se a Contestação tivesse sido enviada a tempo, antes da Omissão.

(f) Em circunstâncias normais, caso uma Parte não cumpra qualquer determinação ou requisito destas Normas, do Procedimento de URS ou das Normas Suplementares do Provedor, o Examinador deverá chegar às conclusões que considerar apropriadas.

### 13. Decisão do Examinador

(a) O Examinador tomará uma Decisão (por Omissão, Final ou de Recurso) de acordo com o procedimento do URS, com estas Normas e com todas as normas e princípios legais que julgar aplicáveis.

(b) A Decisão do Examinador será feita por escrito, fornecerá os motivos nos quais se baseia, indicará a data na qual foi apresentada e identificará o nome do Examinador.

(c) As Determinações do Examinador normalmente estarão em conformidade com as orientações de extensão estabelecidas nas Normas Suplementares do Provedor. Se o Examinador concluir que a disputa não está na alçada do Provedor de URS, deverá declarar isso.

(d) Se depois de considerar o caso, o Examinador concluir que a Denúncia foi feita de má fé ou principalmente para perturbar o proprietário do nome de domínio, deverá declarar em sua Decisão que a Denúncia foi feita de má fé e constitui um abuso do procedimento de URS.

### 14. Recursos

(a) O único recurso disponível para o Reclamante dentro de qualquer procedimento de URS diante do Examinador se limita à suspensão do nome de domínio pelo restante do período de registro.

(b) Caso o Reclamante deseje estender o recurso por mais um ano de acordo com o Procedimento de URS **Parágrafo 10.3**, deverá entrar em contato com o Operador de Registro diretamente para informar sua escolha.

## 15. Decisões e publicação

(a) O Provedor publicará a Decisão e as datas de implementação em um site publicamente acessível, sujeito às considerações das **Normas 15(c) e (d)** abaixo. Consulte o Procedimento de URS **parágrafos 9.2 e 9.4**. A parte da Decisão que determine que uma Denúncia foi feita de má fé (consulte a **Regra 17**) deverá ser publicada.

(b) A Decisão está sujeita a alterações apenas para corrigir erros tipográficos e de digitação e não estará sujeita a alterações substanciais a pedido de nenhuma das partes.

(c) Uma Decisão Final que altere o resultado de uma Decisão por Omissão no mesmo caso deverá substituir a Decisão por Omissão no site do Provedor, a menos que o Examinador determine que ambas devem ser disponibilizadas e faça essa declaração em sua Decisão Final.

(d) Caso uma Decisão Final mantenha o resultado de uma Determinação por Omissão no mesmo caso, elas poderão ser publicadas juntas no site do Provedor, ou a Decisão Final poderá substituir a Decisão por Omissão, a critério do Examinador.

(e) Fica a critério do Examinador ou o Painel exigir a publicação da Decisão por Recurso em substituição ou juntamente com a Decisão por Omissão ou Final invalidada ou mantida.

(f) As decisões relacionadas aos mesmos nomes de domínio e/ou partes mas que não façam parte do mesmo caso não precisam ser vinculadas no site do Provedor.

## 16. Acordo ou outros motivos para encerramento

- (a) Se, antes da decisão do Examinador, as partes aceitarem um acordo, o Examinador encerrará o procedimento de URS.

(b) Se, antes da tomada de decisão do Examinador, tornar-se desnecessário ou impossível continuar o procedimento de URS por qualquer motivo, o Examinador deverá encerrar o procedimento, a menos que uma Parte apresente fundamentos justificáveis de objeção dentro de um período a ser determinado pelo Examinador.

## 17. Efeito de processos judiciais

(a) Caso haja um processo judicial iniciado antes ou durante o procedimento de URS em relação a uma disputa de nomes de domínio objeto da Denúncia, o Examinador terá a liberdade de decidir se suspenderá ou encerrará o procedimento de URS, ou se continuará até tomar uma Decisão.

(b) Caso uma parte inicie algum processo judicial durante a pendência de um procedimento de URS em relação a uma disputa de nomes de domínio objeto da denúncia, ela prontamente deverá notificar o Examinador e o Provedor. Consulte a [Norma 7](#) acima.

## 18. Denúncias abusivas

(a) O Examinador poderá, a seu critério, concluir que uma Denúncia é abusiva ou contém mentiras deliberadas.

(b) Um Reclamado poderá, em sua Contestação, alegar que uma Denúncia utilizou o processo de URS de forma abusiva ou contém mentiras deliberadas.

(c) Qualquer conclusão do Examinador em relação a Denúncias abusivas ou mentiras deliberadas deverá ser informada na Decisão, acompanhada dos fundamentos necessários para justificar tal conclusão para possíveis Painéis de Recurso.

(d) Qualquer Provedor que registre um caso de abuso conforme descrito no Procedimento de URS [Parágrafo 11](#) deverá, dentro de um (1) dia útil, enviar as informações sobre o caso de abuso a um banco de dados de casos de abuso.

(e) O banco de dados de casos de abuso deverá ser acessível de forma eletrônica a todos os Provedores.

(f) Após o recebimento de uma Denúncia, o Provedor deverá verificar sua admissibilidade, consultando o banco de dados de casos de abuso em conformidade com as disposições aplicáveis do Procedimento de URS e, se não for admissível, anular a Denúncia.

## 19. Recurso

(a) O Provedor é responsável por fornecer o registro completo no processo em questão ao Painel de Recursos.

(b) O Recorrente terá um direito limitado de apresentar novas provas admissíveis e que sirvam de subsídio para a Decisão, sujeito ao pagamento de uma taxa adicional, desde que a prova tenha data claramente anterior à do registro da Denúncia.

(c) O Recorrido não pagará nenhuma taxa adicional e terá o direito de dar entrada a uma Réplica às declarações adicionais do Recorrente dentro do mesmo período identificado nas Normas Suplementares do Provedor.

(d) Caso o Reclamado vença e o nome de domínio não esteja mais sob suspensão ou bloqueio do Operador de Registro, o Provedor deverá notificar o Operador de Registro para bloquear novamente o nome de domínio sujeito ao resultado do processo de Recurso, mas o nome de domínio continuará a ser resolvido de acordo com o Procedimento de URS, **Parágrafo 12.3**.

(e) Se um nome de domínio objeto de Recurso estiver expirado no momento do Recurso, o Provedor rejeitará Recursos que busquem reparações, a menos que sejam enviados de acordo com o Procedimento de URS, **Parágrafo 11.8**.

(f) A reparação de um Recurso está limitada a:

(i) Confirmação da Decisão Final e da Reparação definida.

Caso o nome de domínio seja suspenso, deverá permanecer suspenso. Caso o nome de domínio esteja com o Registrante, o Operador de Registro deverá desbloqueá-lo prontamente depois de receber a Decisão do Recurso.

(ii) Invalidação da Decisão Final e da Reparação definida.

Caso o nome de domínio esteja suspenso, o Operador de Registro deverá desbloqueá-lo e devolver o controle total

do registro desse nome ao Registrante. Caso o nome

de domínio esteja com o Registrante, o Operador de Registro deverá imediatamente seguir as etapas do Procedimento de URS, **parágrafo 10.2** para suspendê-lo.

(iii) Invalidação da conclusão de um Examinador de que uma Denúncia foi abusiva ou continha mentiras deliberadas. O Painel de Recurso pode substituir a Decisão Final por uma decisão com as alterações que considere apropriadas.

(g) Serão aplicadas as Normas Suplementares do Provedor para Recursos de URS, diferentes das citadas acima.

## 20. Limitação de responsabilidade

Com exceção do caso de dano deliberado, nem o Provedor nem o Examinador serão responsáveis perante uma Parte por atos ou omissões relativos a algum procedimento de URS, nos termos destas Normas.

## 21. Aditamentos

Será aplicada a versão destas Normas em vigor no momento do envio da Denúncia ao Provedor no processo de URS iniciado por meio dela. Estas Normas não podem ser aditadas sem a aprovação expressa e por escrito da ICANN.